

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2022

No dia 18 do mês de Maio do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE ARARANGUA, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.911.249/0001-13, com sede administrativa localizada na RUA VIRGULINO DE QUEIROS N. 200, bairro, CEP nº. 88900-000, nesta cidade de Araranguá/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CESAR ANTONIO CESA, inscrito no CPF sob o nº. 155.152.309-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 89/2022, Processo Licitatório nº. 89/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, SOB DEMANADA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOSERRAS, CORTADORES DE GRAMA E OUTROS EQUIPAMENTO, ASSIM COMO FERRAMENTAS UTILIZADAS PELA EQUIPES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, INCLUINDO, FUNDOS, FAMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13109	CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219
16561	GF COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	3, 48, 74, 80, 81, 83, 84, 95, 98, 106, 107, 108, 117, 146, 147, 156, 160, 162, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 194, 196, 205, 206, 210, 211

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*	12.286.603/0001-80	Rafael Olmiro de Freitas	003.962.139-10
GF COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	12.072.475/0001-72	João Vitor Rosa da Silva	083.837.869-21

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, SOB DEMANADA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOSERRAS, CORTADORES DE GRAMA E OUTROS EQUIPAMENTO, ASSIM COMO FERRAMENTAS UTILIZADAS PELA EQUIPES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, INCLUINDO, FUNDOS, FAMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13109 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALICATE PARA CORTE 6	UNID	TRAMONTIN/	10,000	25,0000	250,00
2	ANCINHO COM CABO 12 DENTES	UNID	TRAMONTIN/	100,000	17,0000	1.700,00
4	BOBINA IGNIÇÃO MOTOSERRA MS 381	UNID	MAGNTRON	6,000	110,0000	660,00
5	BOBINA IGNIÇÃO MOTOSERRA HS 61	UNID	MAGNTRON	6,000	140,0000	840,00
6	BOBINA IGNIÇÃO ROÇADEIRA FS 220	UNID	MAGNTRON	10,000	100,0000	1.000,00
7	BOBINA IGNIÇÃO ROÇADEIRA FS 290	UNID	MAGNTRON	10,000	120,0000	1.200,00
8	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO (PADRONIZADO)	UNID	VULCABRAS	100,000	32,0000	3.200,00
9	BRACADEIRA DE NYLON 104 X 2,65 MM	UNID	TRAMONTIN/	100,000	16,0000	1.600,00
10	BRACADEIRA NYLON 202 X 3.80 MM	UNID	TRAMONTIN/	100,000	19,0000	1.900,00
11	BROCA AÇO PARA TELHA F. CIMENTO 1/4"	UNID	BOSCH	10,000	38,0000	380,00
12	Broca Aço Rápido 10 mm	unit.	BOSCH	10,000	30,5000	305,00
13	Broca Aço Rápido 12 mm	unit.	BOSCH	10,000	23,0000	230,00
14	Broca Aço Rápido 2,0 mm	unit.	BOSCH	10,000	9,5000	95,00
15	BROCA ACO RAPIDO 3 MM	UNID	BOSCH	10,000	9,5000	95,00
16	BROCA ACO RAPIDO 4,0 MM	UNID	BOSCH	10,000	23,5000	235,00
17	BROCA AÇO RAPIDO 5,0 MM	UNID	BOSCH	10,000	14,2500	142,50
18	BROCA ACO RAPIDO 6,0 MM	UNID	BOSCH	10,000	23,5000	235,00
19	BROCA ACO RAPIDO 7,0mm	PC	BOSCH	10,000	20,5000	205,00
20	BROCA ACO RAPIDO 8,0mm	PC	BOSCH	10,000	21,0000	210,00
21	BROCA WIDEA 10MM	UNID	BOSCH	10,000	25,0000	250,00
22	BROCA WIDEA 12MM	UNID	BOSCH	10,000	25,0000	250,00
23	BROCA WIDEA 4MM	UNID	BOSCH	10,000	15,5000	155,00
24	BROCA WIDEA 5MM	UNID	BOSCH	10,000	18,0000	180,00
25	BROCA WIDEA 6MM	UNID	BOSCH	10,000	22,0000	220,00
26	BROCA WIDEA 7MM	UNID	BOSCH	10,000	25,0000	250,00
27	BROCA WIDEA 8MM	UNID	BOSCH	10,000	30,0000	300,00
28	BROCHA PARA PINTURA 180X75 COM CABO	UNID	VONDER	100,000	25,0000	2.500,00
29	BUCHA DE NYLON S 8	PC	VONDER	2.000,000	0,6800	1.360,00
30	BUCHA NYLON 10"	UND	VONDER	2.000,000	0,7100	1.420,00
31	BUCHA DE NYLON N° 12	UNID	VONDER	1.000,000	1,2000	1.200,00
32	BUCHA DE NYLON N° 5	UNID	VONDER	2.000,000	0,9300	1.860,00
33	BUCHA DE NYLON N° 6	UNID	VONDER	2.000,000	0,9500	1.900,00
34	CABO DE MACHADO	UNID	CENTRAL	30,000	26,0000	780,00
35	CABO DE MADEIRA PARA AJUNTAR 1.10CM	UNID	CENTRAL	50,000	20,8000	1.040,00
36	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA 1.50 CM	UNID	CENTRAL	50,000	25,0000	1.250,00
37	CABO DE MADEIRA PARA FOICE 1.50 CM	UNID	CENTRAL	50,000	25,0000	1.250,00
38	CABO DE MADEIRA PARA MARRETA 90 CM	UNID	CENTRAL	50,000	25,0000	1.250,00
39	CABO DE MADEIRA PARA MARTELO 32 CM	UNID	CENTRAL	50,000	22,0000	1.100,00
40	CABO DE MADEIRA PARA PÁ RETO 1,10 CM	UNID	CENTRAL	50,000	25,0000	1.250,00
41	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA 1.10 CM	UNID	CENTRAL	50,000	25,0000	1.250,00
42	CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRA	UNID	RAISMAN	50,000	65,0000	3.250,00
43	CACHOPA AUTOMÁTICA PARA ROÇADEIRA	UNID	RAISMAN	200,000	75,0000	15.000,00
44	CACHOPA MANUAL PARA ROÇADEIRA (PADRONIZADO)	UNID	RAISMAN	500,000	65,0000	32.500,00
45	CADEADO 25mm	PC	STAM	100,000	22,0000	2.200,00
46	CADEADO 35 mm	UNI	STAM	100,000	34,5000	3.450,00
47	CADEADO 40mm	UNID	STAM	100,000	37,0000	3.700,00
49	CAIXA DE FERRAMENTE DE FERRO 50X20X21 COM GAVETA (25/63)	UNID	TRAMONTIN/	20,000	200,0000	4.000,00
50	CAMARA DE AR 3,25 X 8' PARA CARRINHO DE MÃO	UNID	LEVORIN	20,000	35,0000	700,00
51	CARBURADOR MOTOSERRA MS 381	UNID	WALBRO	10,000	220,0000	2.200,00
52	CARBURADOR ROÇADEIRA FS 220	UNID	WALBRO	20,000	180,0000	3.600,00
53	CARBURADOR ROÇADEIRA FS 290	UNID	WALBRO	20,000	180,0000	3.600,00
54	CARRINHO DE MÃO PNEU 3.25 X 8 COM CAMERA DE CHAPA	UNID	MAESTRO	100,000	179,0000	17.900,00

Fornecedor: 13109 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
55	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UNID	PANDOLFO	100,000	80,0000	8.000,00
56	CHAVE DE CANO 12"	UNID	TRAMONTIN/	100,000	75,0000	7.500,00
57	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8	UNID	TRAMONTIN/	10,000	25,0000	250,00
58	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6	UN	TRAMONTIN/	10,000	16,0000	160,00
59	CHAVE HELEN JOGO 6 PEÇAS	UNID	TRAMONTIN/	10,000	35,0000	350,00
60	CHAVE PHILIPS 1/4 x 6	PC	TRAMONTIN/	10,000	18,0000	180,00
61	CHAVE PHILIPS 3/16 x 6	UNID	TRAMONTIN/	10,000	19,0000	190,00
62	CHAVE TESTE ELETRICA	UNID	TRAMONTIN/	10,000	20,0000	200,00
63	CILINDRO C/PISTÃO MOTOSSERRA MS 381	UNID	FENOBRAS	10,000	450,0000	4.500,00
64	CILINDRO C/PISTÃO MOTOSSERRA HS 61	UNID	FENOBRAS	10,000	420,0000	4.200,00
65	CILINDRO C/PISTÃO ROÇADEIRA FS220	UNID	FENOBRAS	20,000	350,0000	7.000,00
66	CILINDRO C/PISTÃO ROÇADEIRA FS 290	UNID	FENOBRAS	20,000	370,0000	7.400,00
67	CILINDRO C/PISTÃO SOPRADOR TB57B	UNID	FENOBRAS	5,000	420,0000	2.100,00
68	CINTO DE SEGURANÇA PARA ROÇADEIRA (DUPLO)	UNID	RAISMAN	50,000	95,0000	4.750,00
69	CORDA TAMPA DA PARTIDA	UNID	ARGON	200,000	10,0000	2.000,00
70	CORDA - 12MM	MTS	ARGON	2.500,000	1,5000	3.750,00
71	CORREIA PARA SILADEIRA	UNID	OREGON	30,000	35,0000	1.050,00
72	CORRENTE MOTOSERRA	UNID	OREGON	50,000	70,0000	3.500,00
73	DESINGRIPANTE AEROSOL 200 GRAMAS	UNID	MUNDIAL	500,000	10,0000	5.000,00
75	DESCARBONIZANTE	KIT	WURTH	100,000	45,0000	4.500,00
76	DISCO DE CORTE 4 1/2" DIAMANTADO SEGMENTADO PISO E MARMORE	UNID	BOSCH	50,000	9,5000	475,00
77	DISCO DE CORTE 4 1/2" PARA FERRO 2 TELAS	UNID	BOSCH	500,000	12,5000	6.250,00
78	DISCO DE CORTE 7" PARA FERRO 2 TELAS	UNID	BOSCH	50,000	15,0000	750,00
79	DISCO DE CORTE PARA FERRO DE 09 POLEGADAS 2 TELAS	UNID	BOSCH	50,000	21,0000	1.050,00
82	DISCO DIAMANTADO 450 MM ASFALTO	UNI	BOSCH	10,000	535,0000	5.350,00
85	EIXO CARDAN	PC	RAISMAN	30,000	120,0000	3.600,00
86	ELETRODO 4600 X 2,5 MM	KG	GERDAU	50,000	28,0000	1.400,00
87	ELETRODO 4600 X 3,25 MM	KG	GERDAU	50,000	32,0000	1.600,00
88	ELETRODO 4600 X 4 MM	KG	GERDAU	50,000	30,0000	1.500,00
89	ELETRODO 48 X 3.25 MM	KG	GERDAU	50,000	30,0000	1.500,00
90	ELETRODO 48X4MM	KG	GERDAU	50,000	35,0000	1.750,00
91	EMENDA PARA CORRENTE DE MOTOSSERRA	UNID	OREGON	100,000	5,0000	500,00
92	ENXADA DE FERRO FORJADO 2,5 LIMAS COM CABO DE MADEIRA	UNID	PANDOLFO	50,000	45,0000	2.250,00
93	ESCOVA ROTATIVA 6x3/4x1/2	PC	TRAMONTIN/	15,000	21,5000	322,50
94	ESCOVÃO MANUAL AÇO 5 FILA	UNID	TRAMONTIN/	15,000	16,0000	240,00
96	ESPUMA PILURETANO EXPANSIVA 500 ML	UNID	MUNDIAL	40,000	44,0000	1.760,00
97	FACÃO 16" MEDIO COM CABO PLASTICO	UNID	TRAMONTIN/	5,000	40,0000	200,00
99	FILTRO DE AR MOTOSSERRA MS 381	UNID	RAISMAN	10,000	85,0000	850,00
100	FILTRO DE AR MOTOSSERRA HS 61	UNID	RAISMAN	10,000	72,0000	720,00
101	FILTRO DE AR ROÇADEIRA FS 220	UNID	RAISMAN	20,000	45,0000	900,00
102	FILTRO DE AR ROÇADEIRA FS 290	UNID	RAISMAN	20,000	45,0000	900,00
103	FILTRO DE AR SOPRADOR TB57B	UNID	RAISMAN	10,000	65,0000	650,00
104	FILTRO DE GASOLINA ROÇADEIRA	UNID	RAISMAN	100,000	15,0000	1.500,00
105	FOICE TIPO SUL LEVE DE FERRO FORJADO PARA ROÇAR E CORTAR	UNID	PANDOLFO	10,000	45,0000	450,00
109	FUNIL PLÁSTICO COM CABO FLEXÍVEL	UNID	BESTFER	10,000	15,0000	150,00
110	FURADEIRA IMPACTO 750 X 220 V MANDRIL 1/2	UNID	BOSCH	10,000	745,0000	7.450,00
111	GAIOLA DE AGULHA MOTOSSERRA MS 381	UNID	RAISMAN	5,000	35,0000	175,00
112	GAIOLA DE AGULHA MOTOSSERRA HS 61	UNID	RAISMAN	5,000	35,0000	175,00
113	GRAXA GRAFITADA PARA ROÇADEIRA	UNID	WANT	30,000	25,0000	750,00
114	ILHOS ARREBITE ROÇADEIRA	UNID	RAISMAN	500,000	7,0000	3.500,00
115	INJETADOR DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA	UNID	RAISMAN	30,000	28,0000	840,00

Fornecedor: 13109 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
116	INJETADOR DE GASOLINA PARA MOTOSSERRA	UNID	RAISMAN	30,000	32,0000	960,00
118	JOGO DE JUNTA MOTOSSERRA MS 381	UNID	RAISMAN	10,000	45,0000	450,00
119	JOGO DE JUNTA MOTOSSERRA HS 61	UNID	RAISMAN	10,000	52,0000	520,00
120	JOGO DE JUNTA ROÇADEIRA FS 220	UNID	RAISMAN	10,000	47,0000	470,00
121	JOGO DE JUNTA ROÇADEIRA FS 290	UNID	RAISMAN	10,000	47,0000	470,00
122	JOGO DE JUNTA SOPRADOR TB57B	UNID	RAISMAN	10,000	35,0000	350,00
123	KIT MANGUEIRA COMBUSTÍVEL ROÇADEIRA	UNID	RAISMAN	50,000	32,0000	1.600,00
124	KIT MANGUEIRA COMBUSTÍVEL MOTOSSERRA	UNID	RAISMAN	50,000	36,0000	1.800,00
125	LAMINA 2 FAÇA 33 CM	UNID	BALBINOT	400,000	40,0000	16.000,00
126	LÂMINA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA	UNID	BALBINOT	100,000	70,0000	7.000,00
127	LANTERNA MEDIA 17 LED 220V RECARREGAVEL	UNID	TRAMONTIN/	200,000	92,0000	18.400,00
128	LAPIS PARA CARPINTEIRO	UN	TRAMONTIN/	10,000	3,5000	35,00
129	LIMA CHATA 8	PC	NICHOLON	15,000	30,0000	450,00
130	LIMA 7/32 PARA AFIAR CORRENTE (PADRONIZADO)	UNID	NICHOLON	120,000	15,0000	1.800,00
131	LIMA 5/32 PARA AFIAR CORRENTE	UNID	NICHOLON	120,000	15,0000	1.800,00
132	LIMA 3/16 PARA AFIAR CORRENTE	UNID	NICHOLON	120,000	15,0000	1.800,00
133	LIMPA CONTATO (PADRONIZADO)	UNID	WURTH	12,000	45,0000	540,00
134	LIXA PARA FERRO 100	UNID	VONDER	50,000	5,5000	275,00
135	LIXA PARA FERRO 120	UNID	VONDER	50,000	5,5000	275,00
136	LIXA PARA FERRO 80	UNID	VONDER	50,000	5,5000	275,00
137	LIXA PARA MADEIRA 100	MT	VONDER	50,000	5,2000	260,00
138	LIXA PARA MADEIRA 120	MT	VONDER	50,000	5,2000	260,00
139	LIXA PARA MADEIRA 80	MT	VONDER	50,000	5,2000	260,00
140	LUVA DE POLIÉSTER COM PU PRETO P/M/G/GG	UNID	IMBAT	120,000	6,8000	816,00
141	MALETA COURO FERRAMENTAS	UNID	VONDER	20,000	145,0000	2.900,00
142	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO/TRAMA DE AÇO PARA LAVA JATO 5M	UNID	CREL	30,000	160,0000	4.800,00
143	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO/TRAMA DE AÇO PARA LAVA JATO 8M	UNID	CREL	25,000	180,0000	4.500,00
144	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO/TRAMA DE AÇO PARA LAVA JATO 10 M	UNID	CREL	25,000	210,0000	5.250,00
145	MANIPULO CORDA DA PARTIDA / ROÇADEIRA E MOTOSSERRA	UNID	RAISMAN	100,000	18,0000	1.800,00
148	MARRETA FERRO FORJADO 3 KG COM CABO	UNID	PANDOLFO	10,000	78,0000	780,00
149	MARTELO EM AÇO FORJADO 27 MM COM CABO DE MADEIRA	UNID	TRAMONTIN/	10,000	55,0000	550,00
150	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR COM APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA E HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO VISOR E ARTICULADAS POR MEIO DE PARAFUSOS METÁLICOS, COM C.A. DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	UNID	DELTA	200,000	6,0000	1.200,00
151	ÓLEO 2 TEMPO MINERAL COMPOSIÇÃO 817 H - FRASCO 500 ML	UNID	CASTROL	1.000,000	32,0000	32.000,00
152	ÓLEO PARA CORRENTE 1 LITRO	UNID	IPS	200,000	25,0000	5.000,00
153	ORING	UNID	WURTH	100,000	5,0000	500,00
154	PA DE CAVAR CORTADEIRA BICO DE FERRO FORJADO C/ CABO DE MADEIRA	UNID	PANDOLFO	80,000	65,0000	5.200,00
155	PA DE JUNTAR QUADRADA N° 02 FERRO FORJADO C/ CABO DE MADEIRA RETO	UNID	PANDOLFO	80,000	60,0000	4.800,00
157	PEÇA DE ENGATE MOTOSSERRA MS 381	UNID	ARGON	60,000	7,0000	420,00
158	PEÇA DE ENGATE ROÇADEIRA FS 220	UNID	ARGON	60,000	5,5000	330,00
159	PEÇA DE ENGATE ROÇADEIRA FS 290	UNID	ARGON	60,000	5,5000	330,00
161	Pinhão Moto serra	UNID	OREGON	10,000	45,0000	450,00
163	POLIA DE PARTIDA MOTOSSERRA MS 381	UNID	ARGON	20,000	45,0000	900,00
164	POLIA DE PARTIDA MOTOSSERRA HS 61	UNID	ARGON	20,000	35,0000	700,00
165	POLIA DE PARTIDA ROÇADEIRA FS 220	UNID	ARGON	20,000	42,0000	840,00
166	POLIA DE PARTIDA ROÇADEIRA FS 290	UNID	ARGON	20,000	42,0000	840,00

**Fornecedor: 13109 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME\***

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
167	PONTEIRA COMPLETA ROÇADEIRA	UNI	RAISMAN	10,000	240,0000	2.400,00
168	PORCA COM FLANGE TRANSMISSÃO FS 220	UNID	ARGON	50,000	15,0000	750,00
169	PORCA SABRE MOTOSSERRA HUSQ UNIVERSAL	UNID	ARGON	60,000	8,0000	480,00
170	PRATO GIRATORIO PARA MAQUINA CORTAR GRAMA	PC	BALBINOT	100,000	35,0000	3.500,00
171	PREGO 12x12	KG	GERDAL	30,000	30,0000	900,00
173	Prego 17 x 27	kg	GERDAL	100,000	24,5000	2.450,00
177	Prego 25 x 72	kg	GERDAL	100,000	28,5000	2.850,00
179	RASTELO 30 DENTES	UNID	TRAMONTIN/	80,000	60,0000	4.800,00
181	RETENTOR PARA MOTOSSERRA MS 381	UNID	ARGON	30,000	36,0000	1.080,00
182	RETENTOR PARA MOTOSSERRA HS 61	UNID	ARGON	30,000	38,0000	1.140,00
183	RETENTOR PARA ROÇADEIRA FS220	UNID	ARGON	30,000	36,0000	1.080,00
184	RETENTOR PARA ROÇADEIRA FS 290	UNID	ARGON	30,000	36,0000	1.080,00
185	ROLAMENTO PARA MOTOSSERRA MS 381	UNID	ARGON	10,000	28,0000	280,00
186	ROLAMENTO PARA MOTOSSERRA HS 61	UNID	ARGON	30,000	54,0000	1.620,00
187	ROLAMENTO PARA ROÇADEIRA FS 220	UNID	ARGON	30,000	35,0000	1.050,00
188	ROLAMENTO PARA ROÇADEIRA FS 290	UNID	ARGON	30,000	35,0000	1.050,00
189	ROLAMENTO PARA SOPRADOR	UNID	ARGON	18,000	45,5000	819,00
190	ROLETE MOTOSSERRA MS 381	UNID	ARGON	100,000	40,0000	4.000,00
191	ROLETE MOTOSSERRA HS 61	UNID	ARGON	100,000	40,0000	4.000,00
192	ROLO DE NYLON 3 MM 1 KG PARA ROÇADEIRA	ROL	TOYAMA	300,000	160,0000	48.000,00
193	SABRE 40 CM MOTOSSERRA	UNID	OREGON	50,000	320,0000	16.000,00
195	SERRA DE FERRO 12 X 24 CM AÇO RAPIDO	UNID	NICHOLON	50,000	28,0000	1.400,00
197	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MAQUINAS COMO ROÇDEIRAS, MOTOSSERRA, MOTOPODA,, GERADOR, LAVAJATO, MOTOPODA E OUTROS.	H	CENTRAL MC	2.000,000	45,0000	90.000,00
198	TALHADEIRA REDONDA 12"	UNID	TRAMONTIN/	25,000	32,0000	800,00
199	TAMBOR DA EMBREAGEM FS 220	UNID	ARGON	20,000	120,0000	2.400,00
200	TAMBOR DA EMBREAGEM SOPRADOR TB 57B	UNID	ARGON	20,000	95,0000	1.900,00
201	TAMPA DA PARTIDA MOTOSSERRA MS 381	UNID	ARGON	10,000	150,0000	1.500,00
202	TAMPA DA PATIDA MOTOSSERRA HS 61	UNID	ARGON	10,000	180,0000	1.800,00
203	TAMPA DA PARTIDA ROÇADEIRA FS 220	UNID	ARGON	20,000	65,0000	1.300,00
204	TAMPA DA PARTIDA ROÇADEIRA FS 290	UNID	ARGON	20,000	60,0000	1.200,00
207	TORQUES 12 " PARA ARMAÇÃO	UNID	TRAMONTIN/	10,000	65,0000	650,00
208	TRAVA DA COROA DA MOTOSSERRA MS 381	UNID	ARGON	50,000	12,0000	600,00
209	TRAVA DA COROA DA MOTOSSERRA HS 61	UNID	ARGON	50,000	12,0000	600,00
212	VASSOURA DE ARAME COM REGULAGEM (RASTELE)	UNID	TRAMONTIN/	150,000	39,0000	5.850,00
213	VASSOURA GARI 50 CM	UNID	PANDOLFO	150,000	38,0000	5.700,00
214	VELA DE IGNIÇÃO	JGO	NGK	100,000	35,0000	3.500,00
215	VIRABREQUIM MS 381	UNID	ARGON	10,000	300,0000	3.000,00
216	VIRABREQUIM HS 61	UNID	ARGON	10,000	420,0000	4.200,00
217	VIRABREQUIM FS 220	UNID	ARGON	10,000	230,0000	2.300,00
218	VIRABREQUIM FS 290	UNID	ARGON	10,000	220,0000	2.200,00
219	VIRABREQUIM SOPRADOR TB 57B	UNID	ARGON	10,000	160,0000	1.600,00

**Fornecedor: 16561 - GF COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ARCO DE SERRA REGULAVEL CABO DE METAL	UNID	sparta/sparta	10,000	36,0000	360,00
48	Cadeado 50 mm	unit.	pado50mm	100,000	50,0000	5.000,00
74	DESINGRIPANTE E LUBRIFICANTE 300ML	UNID	mundial prime	500,000	9,9000	4.950,00
80	DISCO DESBASTE 4.1/2 POLEGADAS	UNID	de walt 4	50,000	14,4000	720,00
81	DISCO DESBASTE 7 POLEGADAS	UNID	bosch expert	50,000	18,0000	900,00
83	DISCO WUDIA 4 1/2 PARA SERRA CIRCULAR DISCO DIAMANTADO	UNID	de walt	50,000	17,9100	895,50

Fornecedor: 16561 - GF COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
84	DISCO WUDIA 7 1/2 PARA SERRA CIRCULAR DISCO DIAMANTADO	UNID	matrix mtx	50,000	19,9000	995,00
95	ESPATULA DE AÇO 8CM	UNID	robust 8cm	15,000	28,8000	432,00
98	FACÃO 20" MEDIO COM CABO PLASTICO	UNID	famastil/20	5,000	40,0000	200,00
106	FORMAO 1/2 " FERRO FORJADA COM CABO DE MADEIRA	UNID	vonder/vonder	10,000	40,5000	405,00
107	FORMÃO 3/4" FERRO FORJADO COM CABO DE MADEIRA	UNID	vonder/vonder	10,000	46,8000	468,00
108	FORMÃO 5/8" FERRO FORJADO COM CABO DE MADEIRA	UNID	tramontina	10,000	37,8000	378,00
117	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 17MM	UNID	eda-excellent	10,000	90,0000	900,00
146	MAQUINA ROTATIVA 7" 220 V ANGULAR	UNID	bosch gp 14ce	3,000	2.000,0000	6.000,00
147	MARRETA FERRO FORJADO 1,5 KG COM CABO	UNID	tramontina/tra	10,000	44,1000	441,00
156	PÉ DE CABRA 60X 3/4 GRANDE	UNID	st industria	10,000	58,5000	585,00
160	PICARETA 4 LIBRAS PONTAS E PA COM CABO	UNID	tenace/tenace	10,000	121,5000	1.215,00
162	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UNID	lonas worker	30,000	58,5000	1.755,00
172	Prego 16 x 24	kg	gerdau/gerdau	50,000	25,2000	1.260,00
174	PREGO 18 X 30 18 X 36	UNID	gerdau/gerdau	100,000	23,4000	2.340,00
175	PREGO 19X36	KG	gerdau/gerdau	100,000	25,2000	2.520,00
176	PREGO 21 X 45 20 X 48	UNID	gerdau/gerdau	100,000	24,7500	2.475,00
178	PRUMO DE AÇO 750 G	UNID	cortag/cortag	5,000	53,1000	265,50
180	RASTELO 22 DENTES	UNID	tramontina22	80,000	37,8000	3.024,00
194	SAPATÃO DE SEGURANÇA	UNID	cartom ca 171	300,000	45,9000	13.770,00
196	SERRA MARMORE 220 VOLTS X 1200 W CORTA PISO	UNID	songhe/220	5,000	360,0000	1.800,00
205	TELEFONE COM FIO	UNID	intelbras tc20	50,000	86,4000	4.320,00
206	Telefone Sem Fio	unit.	intelbras ts311	50,000	99,0000	4.950,00
210	TRENA DE 25 METROS FITA DE FIBRA CAIXA ABERTA	UNID	sparta/sparta	10,000	102,6000	1.026,00
211	TRENA 5 METROS 3/4 COM CAIXA PLASTICA E TRAVA	UNID	sparta/sparta	10,000	23,4000	234,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

### 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araranguá, 18 de Maio de 2022.

---

CESAR ANTONIO CESA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Empresas Participantes:**

CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME\* CNPJ: 12.286.603/0001-80 \_\_\_\_\_

GF COMERCIO E SERVICIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURAN CNPJ: 12.072.475/0001-72 \_\_\_\_\_